



2ª CÂMARA

PROCESSO TC 10590/22

Origem: Paraíba Previdência – PBPREV
Natureza: Atos de pessoal – pensão vitalícia
Beneficiário(a): Maria José dos Santos
Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Pensão vitalícia. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Concessão de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 00064/24

RELATÓRIO

1. **Origem: Paraíba Previdência – PBPREV.**
2. **Beneficiário(a):**
 - 2.1. Nome: Maria José dos Santos.
3. **Servidor(a) falecido(a):**
 - 3.1. Nome: Leonardo Moreira da Rocha.
 - 3.2. Cargo: Terceiro Sargento.
 - 3.3. Matrícula: 502.599-1.
 - 3.4. Lotação: Polícia Militar do Estado.
4. **Caracterização da pensão (Portaria - P - 943/2022):**
 - 4.1. Natureza: pensão vitalícia – proventos integrais.
 - 4.2. Autoridade responsável: José Antonio Coêlho Cavalcanti – Presidente da(o) PBPREV.
 - 4.3. Data do ato: 29 de novembro de 2022.
 - 4.4. Publicação do ato: Diário Oficial do Estado, de 01 de dezembro de 2022.
 - 4.5. Valor: R\$3.901,26.
5. **Relatório:** Em relatório inicial (fls. 50/55), a Auditoria concluiu pela legalidade da pensão e sugeriu o registro ao respectivo ato de concessão.
6. **Agendamento** para a presente sessão, sem intimações.



2ª CÂMARA

PROCESSO TC 10590/22

VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade dos atos de deferimento dos benefícios e do cálculo de seus valores, bem como pela concessão dos respectivos registros.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 10590/22**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA JOSÉ DOS SANTOS (**Portaria - P - 943/2022**), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) LEONARDO MOREIRA DA ROCHA, Terceiro Sargento, matrícula 502.599-1, lotado(a) no(a) Polícia Militar do Estado, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 11/12).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sessão Presencial e Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa (PB), 06 de fevereiro de 2024.

Assinado 6 de Fevereiro de 2024 às 17:20



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 6 de Fevereiro de 2024 às 17:22



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO